DELIBERAÇÃO AC00 - 2508/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06311/2017
PROTOCOLO	: 1800239
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTI
JURISDICIONADO	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REMESSA DE DOCUMENTOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÃO EM ANEXOS APROPRIADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam a demonstração dos resultados do exercício nos anexos apropriados e a observância dos dispositivos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de Juti**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sra. **Isabel Cristina Rodrigues**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juti, exercício financeiro de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-1ICE-10702/2017 (peça 31, fls. 128-132), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER A APROVAÇÃO***.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-8357/2017 (peça 32, fls. 133-139), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas em apreço.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-6520/2018 (peça 33, fls. 140-142), opinando pelo julgamento da prestação de contas em apreço como "***contas regulares***".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a matéria, verifico que a prestação de contas contém a documentação exigida pelo então ato normativo que regulamentou a remessa obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de declarar **REGULAR** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTI, exercício financeiro de 2016, gestão da Sra. ISABEL CRISTINA RODRIGUES, Prefeita Municipal

na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RRC
SETAC. VAB/DSSM